



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
12ª Câmara – Seção de Direito Público

Registro: 2025.0000304747

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1019991-43.2024.8.26.0053, da Comarca de São Paulo, em que é apelante T F C F LATIN AMERICAN CHANNELS DO BRASIL LTDA, é apelado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Registra-se o apregoamento do processo, sem comparecimento do Dr. Antonio Carlos Guidoni Filho, sendo o feito julgado como preferência simples. Não conheceram, com determinação. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores EDSON FERREIRA (Presidente) E SOUZA MEIRELLES.

São Paulo, 26 de março de 2025.

J. M. RIBEIRO DE PAULA
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª Câmara – Seção de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1019991-43.2024.8.26.0053.

Comarca de SÃO PAULO – 15ª VFP – Juíza Gilsa Elena Rios.

Apelante: TFCF LATIM AMERICAN CHANNELS DO BRASIL LTDA.

Apelado: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

VOTO Nº 39.196.6

EMENTA: Direito Tributário. Apelação. Anulatória de Débito Tributário. Recurso de apelação não conhecido, com ordem de redistribuição.

Anulatória de débito tributário referente a ISS, tributo municipal, com discussão sobre a competência preferencial das Câmaras Especializadas em Tributos Municipais.

I. Razões de Decidir. A competência preferencial para julgamento de tributos municipais é das Câmaras Especializadas em Tributos Municipais (14ª, 15ª e 18ª).

O recurso de apelação foi redistribuído para a câmara competente.

II. Dispositivo. Recurso de apelação não conhecido, com ordem de redistribuição.

Relatório

Ação ordinária ajuizada por TFCF American Channels do Brasil Ltda. em face do Município de São Paulo, objetivando a suspensão da exigibilidade dos Autos de Infração referentes a ISS, com a consequente anulação e cancelamento dos débitos, afastamento do índice do IPCA aplicado, limitação dos índices pela taxa SELIC e do patamar das multas isoladas em 20%.

A r. sentença julgou improcedente o pedido.¹

Recorre a autora pela reforma da sentença; recurso proces-

¹Sentença, fls.663/667; embargos de declaração, fl. 684.

sado, não respondido.²

Fundamentação

O apelo não comporta conhecimento, porque trata de matéria da competência recursal das Colendas Câmaras Especializadas em tributos municipais, desta Seção de Direito Público (14ª, 15ª e 18ª Câmaras).

A questão principal de cancelamento de autos de infração referente a tributo municipal (ISS), é de competência das Câmaras especializadas nessa matéria, nos termos da Resolução nº 623/2013 deste E. Tribunal de Justiça:

Art. 3º. A Seção de Direito Público, formada por 8 (oito) Grupos, numerados ordinalmente, cada um deles integrado por 2 (duas) Câmaras, salvo o 1º Grupo, que é integrado pelas três primeiras Câmaras, e o 7º Grupo, que é integrado pelas Câmaras 14ª, 15ª e 18ª, é constituída por 18 (dezoito) Câmaras, também numeradas ordinalmente, assim distribuídas:

[...] II - 14ª, 15ª e 18ª Câmaras, com competência preferencial para as ações relativas a tributos municipais e execuções fiscais municipais, tributárias ou não.

Ações desta natureza têm sido decididas pelas doudas Câmaras Especializadas (14ª, 15ª e 18ª). Adiante, acórdãos deste Tribunal, dentre tantos, sobre o tema, competência recursal das Câmaras Especializadas:

APELAÇÃO CÍVEL – Embargos à execução – Tributo municipal – Competência das Câmaras de Direito Público especializadas em Tributos Municipais (14ª, 15ª e 18ª Câmaras de Direito Público), nos termos do artigo 3º, inciso II, da Re-

²Recurso, fls.690/715; contrarrazões, fls. 732/736.

solução nº 623/2013 do Órgão Especial do E. TJSP – Recurso não conhecido, com determinação de redistribuição. **(TJSP; Apelação Cível 1007516-22.2024.8.26.0161; Relator (a): Francisco Shintate; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Foro de Diadema - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 03/12/2024).**

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - Impetrante que pleiteia a expedição de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - CPEN, sob o fundamento de que seus débitos relativos a ISS e obrigações acessórias estão com a exigibilidade suspensa ou extintos - Competência de uma das C. Câmaras Especializadas em tributos municipais (14ª, 15ª ou 18ª) para apreciação e julgamento do recurso interposto - Inteligência do artigo 3º, caput e inciso II, da Resolução nº 623/2013 - Precedentes - Remessa oficial não conhecida, com determinação de remessa a uma das Câmaras Especializadas em Tributos Municipais. **(TJSP; Remessa Necessária Cível 1046107-91.2021.8.26.0053; Relator (a): Percival Nogueira; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 9ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 22/11/2024).**

Apelação Cível – Tributário – Competência. Imposto sobre serviços. Mandado de segurança impetrado com a finalidade de questionar a exigência de ISS calculado por pauta fiscal, sem instauração de processo administrativo prévio. Sentença que anulou a cobrança e concedeu a segurança, reconhecendo a ilegalidade da utilização da pauta fiscal sem observância aos princípios constitucionais e tributários. Competência da 14ª, 15ª ou 18ª Câmaras de Direito Público, ex vi da inteligência do art. 3º, inciso II, da Resolução nº 623/2013, com as alterações da Resolução nº 648/2014, ambas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Declinação de competência. Recurso não conhecido, com declinação de competência e remessa a uma das Câmaras de Direito Público especializadas em Tributos Municipais (14ª, 15ª e 18ª Câmaras de Direito Público) deste Egrégio Tribunal de Justiça. **(TJSP; Apelação / Remessa Necessária 1031896-45.2024.8.26.0053; Relator (a): Ricardo Anafe; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 5ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 14/11/2024).**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
12ª Câmara – Seção de Direito Público

Ante o exposto, não se conhece do recurso de apelação; determina-se remessa à E. Presidência da Seção de Direito Público, para redistribuição a uma das Câmaras Especializadas.

Dispositivo

RECURSO DE APELAÇÃO NÃO CONHECIDO, com determinação.

Desembargador **RIBEIRO DE PAULA**, RELATOR